

CONTRATO DE COMODATO

*RN
Rodrigues*

Entre

“MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ”, com o número de identificação de pessoa colectiva 506647498, com sede na Rua Camilo Mendonça, em Alfândega da Fé, representado no acto pela Presidente da Câmara Municipal, **Prof^a Doutora Berta Ferreira Milheiro Nunes**, adiante designado **Primeiro Outorgante**.

E

“CASA DO BENFICA DE ALFÂNDEGA DA FÉ”, com o número de identificação de pessoa colectiva 508139422, com sede na rua S. João de Deus, em Alfândega da Fé, representada no acto pelo sócio Fernando António Rodrigues, adiante designada **Segunda Outorgante**.

Cláusula 1^a

O Primeiro Outorgante é legítimo proprietário do prédio urbano sito na rua 8 de Fevereiro, na vila de Alfândega da Fé, inscrito na matriz predial sob o artigo nº 278, e registado na Conservatória do Registo Predial com o nº 1433, composto de altos e baixos, que serviu de escola de instrução primária e habitação de professores.

Cláusula 2^a

Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante consente que a Segunda Outorgante utilize a metade sul do prédio, confrontando a sul com a Rua S. João de Deus e a nascente com a Travessa da Carreira da Bola, composta de seis divisões, incluindo o logradouro, para funcionamento da sua sede, bem como poder explorar um bar e realizar diversas actividades lúdicas e desportivas.

Cláusula 3^a

O presente contrato de comodato é celebrado sem prazo de duração efectiva, cessando, no entanto, a qualquer momento sempre que o Primeiro Outorgante dele necessitar para o destinar a outros fins.

Cláusula 4^a

A Segunda Outorgante não pagará qualquer contrapartida, monetário ou outra, pela utilização dos espaços cedidos, cabendo-lhe, no entanto, mantê-lo em bom estado de conservação bem como suportar todos os encargos pelos consumos de água, luz, gás, telefone e outros que porventura sejam devidos enquanto nele permanecer e que hajam sido gerados por si, nele se incluindo os consumos resultantes de rupturas de água, picos de energia e fugas de gás.

Cláusula 5^a

1. A Segunda Outorgante não poderá efectuar nos espaços cedidos e objecto do presente contrato de comodato nenhuma obra sem que para o efeito tenha solicitado e obtido o prévio consentimento escrito do Primeiro Outorgante.

2. A efectivação de quaisquer obras pela Segunda Outorgante não lhe confere o direito de retenção ou o direito a qualquer indemnização, não podendo as mesmas ser levantadas.

Cláusula 6ª

A Segunda Outorgante obriga-se a entregar o prédio objecto do presente contrato no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que para tal seja notificada para tal entrega pelo Primeiro Outorgante por carta registada com aviso de recepção, devendo entregar o prédio livre e devoluto de pessoas e bens.

Cláusula 7ª

Em tudo o mais que não esteja previsto no presente contrato, vigorarão as disposições legais aplicáveis, incluindo as que respeitam ao foro competente para dirimir litígios resultantes da interpretação, aplicação, execução e cumprimento do presente contrato.

Feito em Alfândega da Fé, em 9/8/2010 em dois exemplares, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Primeiro Outorgante

Segunda Outorgante

Berta Nunes

Rodrigues